



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

SEDH

CONVÊNIO DE RECEITA Nº 77/2018

CONVÊNIO Nº 07/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB E A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, Instituição Autárquica Federal de Educação Superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada através da Lei nº 3.835. de 13 de dezembro de 1960, com sede na Cidade Universitária, em João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representada por sua Reitora, Professora **MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ** brasileira, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 394.612 - SSP-PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 323.157.164-20, residente e domiciliada em João Pessoa, infra-assinado, doravante denominada simplesmente **UFPB**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH** com sede na inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.276/0001-07 neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sra. **GILVANEIDE NUNES DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.752.786 – SSDS-PB, inscrita no CPF sob o nº 055.308.314-78, residente e domiciliada em João Pessoa, Estado da Paraíba, infra-assinado(a), doravante denominada simplesmente **SEDH**, resolvem celebrar o presente Convênio, com base no Art. 207 da Constituição Federal de 1988 e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CONVÊNIO DE RECEITA I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica-científica e financeira entre os partícipes, visando o desenvolvimento de atividades voltadas à execução do projeto de pesquisa intitulado “**Pesquisa de Diagnóstico e Avaliação da Implementação dos Projetos Políticos Pedagógicos Institucionais (PPPI) e dos Regimentos Internos (RI) da FUNDAC – PB**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Para execução das atividades previstas neste instrumento, serão repassados pela **SEDH à UFPB** recursos no valor de **R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais)**, a serem liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 - Os recursos serão aplicados exclusivamente de acordo com o Plano de Trabalho, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras, conforme previsto no parágrafo 4º, do artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1 - A Coordenação do objeto deste Convênio ficará, por parte da **UFPB**, sob a responsabilidade da **Professora Adelaide Alves Dias lotada** no Centro de Educação, e por parte da **SEDH** ficará sob a responsabilidade da **Sr. Noaldo Belo de Meireles**, os quais serão responsáveis por todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou incorreções observadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

4.1 - Os docentes e discentes da **UFPB** envolvidos no exercício das atividades previstas no objeto deste Instrumento, não terão vínculo empregatício de qualquer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

FL. 03
SEDH

CONVÊNIO DE RECEITA

natureza com a **SEDH**, como também não haverá este vínculo entre os servidores técnico-administrativos integrantes do quadro da **SEDH** com a **UFPB**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

5.1 - O uso das instalações físicas está condicionado à disponibilidade dos mesmos e, ainda a observância das normas internas de cada uma das instituições, responsabilizando-se os partícipes pelas despesas e por eventuais danos ou prejuízos causados à outra em decorrência do uso das suas instalações, aparelhos, equipamentos e outros materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 - As finalidades deste Acordo serão cumpridas mediante o desenvolvimento das atividades propostas na Cláusula Quarta e no respectivo Plano de Trabalho, Anexo I a este instrumento, devendo estarem associadas aos Programas e/ou Projetos específicos a serem desenvolvidos em conjunto, ou isoladamente.

6.2 – O Plano de Trabalho, devidamente rubricado pelos partícipes, integra e constitui parte inseparável do presente Convênio:

a) Plano de Trabalho – Anexo I – Projeto: **“Pesquisa de Diagnóstico e Avaliação da Implementação dos Projetos Políticos Pedagógicos Institucionais (PPPI) e dos Regimentos Internos (RI) da FUNDAC – PB”**.

6.3 - O Plano de Trabalho correspondente, deverá conter os seguintes itens e os respectivos descritivos normativos:

6.3.1 – identificação do objeto a ser executado;

6.3.2 – metas a serem atingidas;

6.3.3 – etapas ou fases da execução;

6.3.4 – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CONVÊNIO DE RECEITA Nº

- 6.3.5 – Plano de Aplicação Detalhado;
- 6.3.6 – Cronograma de Desembolso;
- 6.3.7 – Dados do Coordenador do Projeto, Fiscal e Equipe Participante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

7.1 – Sem prejuízo das demais cominações legais, constituem compromissos dos partícipes:

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA UFPB

Para a execução do Projeto e atividades previstos neste Convênio, a Instituição compromete-se a:

- a) Coordenar, monitorar, supervisionar e executar o trabalho de elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos Institucionais (PPPI) e Regimentos Internos RI da unidade Sede da FUNDAC e das sete unidades de atendimento socioeducativo da Paraíba;
- b) Elaborar os instrumentos de diagnóstico e de avaliação dos Projetos Políticos Pedagógicos Institucionais (PPPI) e dos Regimentos Internos (RI), supervisionar os bolsistas, sistematizar e analisar os dados, elaborar o relatório final e publicar de artigos científicos.

7.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDH

Para a execução do Projeto e atividades previstos neste Convênio, a Instituição compromete-se a:

- a) Dar apoio institucional, físico e administrativo às atividades a serem realizadas pela equipe de pesquisadores da UFPB;
- b) Disponibilizar servidores que darão o suporte administrativo e logístico para todas as atividades propostas no Plano de Trabalho;
- c) Arcar com as despesas necessárias para o pagamento do seguro de vida dos bolsistas do projeto;
- d) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários para realização da pesquisa;



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 - O direito de propriedade dos convenientes, sobre os resultados das pesquisas e trabalhos desenvolvidos, bem como a exploração de seus resultados, patenteáveis ou não, no âmbito do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente, disciplinado através de entendimento entre as partes e de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a participação da **UFPB** e da **SEDH**.

9.2 - Fica vedado aos partícipes utilizar, nas atividades resultantes do Projeto/Atividade, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A **UFPB** ficará sujeita à prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do referido convênio.

10.2 - A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANECENTES

11.1 - Os bens adquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão deste Convênio serão destinados à **UFPB**, na data de sua extinção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CONVÊNIO DE RECEITA Nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente Instrumento terá vigência de 4 (quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser renovado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONVÊNIO

13.1 Conforme o disposto nos artigos 67 e 116 da Lei nº 8.666/1993, será designado servidor para fiscalizar o presente convênio, sendo a indicação deste proferida pela Direção do Centro de Educação, no qual o projeto está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A UFPB providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial da União, nos termos estabelecido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização ou por interpelação judicial ou extrajudicial, pela inobservância de quaisquer de suas Cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou eventos que o tornem material e formalmente inexecutáveis, ou ainda, pela denúncia de um dos partícipes, mediante prévia e expressa notificação, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



CONVÊNIO DE RECEITA

partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

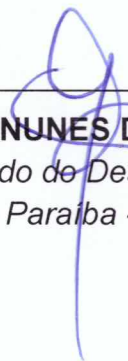
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando assim justas e acordes, celebram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscritas.

João Pessoa-PB, 04 de outubro de 2018.


**MARGARETH DE FÁTIMA
FORMIGA MELO DINIZ**
Reitora da UFPB


GILVANÉIDE NUNES DA SILVA
Secretária de Estado de Desenvolvimento
Humano da Paraíba - SEDH

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

MF/CPF

MF/CPF